Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1a7def74-c227-4d64-af7c-278aae903413

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1290476-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/01/2015
GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
INTERESSADO: SR. ÁLVARO PORTO DE BARROS
ADVOGADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS - OAB/PE Nº 23.468
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0008/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1290476-4, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Canhotinho, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2012, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO que no 1º quadrimestre de 2013, correspondente ao prazo limite para que o Município de Canhotinho se reenquadrasse, os gastos municipais com pessoal ficaram na ordem de 53,42% da Receita Corrente Líquida,

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a documentação referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Canhotinho, relativo à análise do 2º quadrimestre do exercício de 2012.

Recife, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

S/ML